



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.
Aposentadoria por invalidez, com
proventos proporcionais ao tempo de
contribuição. Legalidade. Registro ao
ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03324/14

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-11744/13.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
 - 3.2. Beneficiário: **MANOEL FRANCISCO DA SILVA FILHO**
 - 3.3. Cargo: **Agente Operacional.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **46 anos (fls. 010).**
 - 3.5. Lotação: **Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC.**
 - 3.6. Matrícula: **661.540-6.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 0937 de 21/05/2013 (fls. 29).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do 24 de Maio de 2013 (fls. 30).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 47/49), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 0937.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor MANOEL FRANCISCO DA SILVA FILHO, formalizado pela Portaria-A- Nº 0937 de 21/05/2013 (fls. 29).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor MANOEL FRANCISCO DA SILVA FILHO, formalizado pela Portaria-A- N° 0937, constante às fls. 29, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 15 de julho de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 15 de Julho de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO